



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Ofício nº S/Nº

São Fernando/RN, 03/01/2025

DA: Secretaria Municipal de Administração

PARA: Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Fernando

ASSUNTO: Solicitação de licitação para contratação de pessoa jurídica que se disponha a serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.

Exmº Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, a V. Exª solicitar a contratação dos serviços da empresa C C S S ARAUJO, CNPJ Nº 22.315.509/0001-66, conforme proposta de preço, e documentação em anexo, apresentada pela empresa em 03/01/2025.

O Inciso III “c”, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

“Artigo 74 - É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III “c”- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”.

A contratação da empresa C C S S ARAUJO pela Câmara Municipal de São Fernando, através de inexigibilidade, para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pode ser justificada pelos seguintes motivos:

Experiência no Ramo de Licitações desde 2015: A empresa C C S S ARAUJO tem uma sólida experiência no ramo de licitações, atuando nesse segmento desde o ano de 2015. Essa experiência demonstra familiaridade com os procedimentos, normativas e exigências do processo licitatório.

Adaptação à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A empresa já está atuando sob a nova Lei de Licitações desde 2021, o que evidencia sua capacidade de adaptação e atualização diante das mudanças normativas. Isso é crucial para garantir conformidade com as legislações mais recentes e assegurar processos transparentes e eficientes.

Atestado de Capacidade Técnica: A inclusão de atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos é uma prova concreta da competência da empresa para realizar os serviços propostos. Esses atestados são uma validação externa da qualidade e eficácia dos serviços prestados pela C C S S ARAUJO.

Participação em Cursos Relevantes: O comprovante de participação em diversos cursos pelo representante legal, o Senhor CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUZA ARAÚJO que também atua como assessor na Prefeitura Municipal de Cruzeta, Câmara Municipal de Cruzeta e Jucurutu/RN, durante os anos de atuação, reforça o compromisso da empresa com a qualificação contínua. Isso sugere que a equipe está atualizada com as melhores práticas e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma competente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Serviços Abrangentes: A proposta da empresa inclui a estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração de minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros. A abrangência dos serviços propostos indica a capacidade da empresa em fornecer uma solução completa para as necessidades da Câmara Municipal.

Diante desses argumentos, a contratação da empresa C C S S ARAUJO pela modalidade de inexigibilidade parece ser justificada, pois a empresa demonstra ter a experiência, competência técnica e atualização necessárias para realizar os serviços requeridos pela Câmara Municipal de São Fernando.

Por isso, submetido o expediente à apreciação da Secretária de Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, solicito ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que é justificável dada a notoriedade e especialização da empresa.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a realização serviços para o período de até 31/12/2025 foi ofertado carta proposta no valor de R\$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais), prevalecendo um valor mensal de R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), valor este compatível com o mercado, foi realizada pesquisa mercadológica através de contratos de outros órgãos oriundos de consulta no portal nacional de contratações públicas (PNCP), e ainda contratação semelhante do mesmo órgão com outra empresa anteriormente onde foi constatado que o preço proposto pelo licitante encontra-se compatível com o valor de mercado para realização de seus serviços, inclusive em valor abaixo do contratado.

A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, III "C" da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, quando é inexigível a licitação quando inviável a competição

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, seguem em anexo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Demais informações da prestação dos serviços estão detalhadas na proposta apresentada pela empresa contratada.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Experiência no Ramo de Licitações desde 2015: A empresa C C S S ARAUJO tem uma sólida experiência no ramo de licitações, atuando nesse segmento desde o ano de 2015. Essa experiência demonstra familiaridade com os procedimentos, normativas e exigências do processo licitatório.

Adaptação à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A empresa já está atuando sob a nova Lei de Licitações desde 2021, o que evidencia sua capacidade de adaptação e atualização diante das mudanças normativas. Isso é crucial para garantir conformidade com as legislações mais recentes e assegurar processos transparentes e eficientes.

Atestado de Capacidade Técnica: A inclusão de atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos é uma prova concreta da competência da empresa para realizar os serviços propostos. Esses atestados são uma validação externa da qualidade e eficácia dos serviços prestados pela C C S S ARAUJO.

Participação em Cursos Relevantes: O comprovante de participação em diversos cursos pelo representante legal, o Senhor CAYRON CHANGLON SANTOS SOUZA ARAÚJO que também atua como assessor em outras prefeituras e câmaras municipais, durante os anos de atuação, reforça o compromisso da empresa com a qualificação contínua. Isso sugere que a equipe está atualizada com as melhores práticas e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma competente.

Serviços Abrangentes: A proposta da empresa inclui a estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração de minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros. A abrangência dos serviços propostos indica a capacidade da empresa em fornecer uma solução completa para as necessidades da Câmara Municipal.

OBJETO TRATRA-SE DE:

- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- () Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamentos;
- () Material de consumo;
- () Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

02/01/2025



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

LOCAL DE EXECUÇÃO

A opção de prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de São Fernando e via home office busca conciliar a proximidade física para uma interação direta e eficaz, favorecendo reuniões presenciais e acesso imediato a documentos, com a flexibilidade necessária para garantir continuidade operacional em circunstâncias especiais. A estratégia visa otimizar a eficiência na execução dos serviços, mantendo a adaptabilidade frente a situações que demandem trabalho remoto, assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos resultados.

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 016.069.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES – ETP

OBJETO: Solicitação de licitação para Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, é fundamentada em diversos aspectos cruciais para a eficiência e legalidade dos processos administrativos. Abaixo estão alguns pontos destacando a relevância dessa contratação:

Conformidade com a Nova Lei de Licitações:

- A recente alteração na legislação, por meio da Lei n.º 14.133/2021, implica em mudanças significativas nos procedimentos licitatórios. A contratação de uma consultoria especializada assegura que a Câmara Municipal de São Fernando esteja alinhada e em conformidade com os novos dispositivos legais.

Expertise Técnica Especializada:

- A natureza técnica e complexa dos processos de compras públicas e licitações demanda conhecimento específico. A contratação de uma pessoa jurídica especializada proporciona o acesso a profissionais com expertise na área, garantindo a correta estruturação dos procedimentos, evitando possíveis irregularidades e maximizando a eficácia das aquisições.

Aprimoramento dos Procedimentos Internos:

- A consultoria pode contribuir significativamente para aprimorar os procedimentos internos relacionados a compras públicas, licitações e contratos. Isso inclui a revisão e otimização dos fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência na gestão de recursos e na execução de projetos.

Elaboração de Documentação Legal:

- A elaboração adequada de documentos essenciais, como editais, contratos e termos de referência, é crucial para a transparência e legalidade dos processos. A consultoria pode garantir que toda a documentação esteja em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos jurídicos e potenciais impugnações.

Acompanhamento do Plano Anual de Contratações:

- A assessoria na elaboração do plano anual de contratações é essencial para uma gestão estratégica dos recursos públicos. Profissionais especializados podem contribuir na definição de prioridades, cronograma e na identificação de oportunidades para obter melhores condições nas contratações.

Publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas:

- A correta divulgação das informações no portal nacional de contratações públicas é uma obrigação legal. A consultoria pode assegurar que todas as publicações estejam de acordo com os requisitos estabelecidos, ampliando a visibilidade e a competitividade nos processos licitatórios.

Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos atende à necessidade de garantir a conformidade legal, a eficácia operacional e a transparência nos processos da Câmara Municipal de São Fernando.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



2. ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete da Presidência

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza. **3.3. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado seguiu as diretrizes de normativo publicado pela SEGES/MPDG na Instrução Normativa nº 73/2020, em seu art.7º.

Definição de Objetivos:

- Identificar os objetivos específicos do levantamento, como compreender o mercado de consultoria em compras públicas, licitações e contratos, identificar potenciais fornecedores de serviços técnicos especializados e avaliar a demanda por esses serviços.

Identificação de Fornecedores Potenciais:

- Pesquisar e identificar empresas especializadas em consultoria e assessoria administrativa em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Avaliar a reputação, experiência e capacidade técnica dessas empresas.

Análise de Competidores:

- Investigar a concorrência no mercado de consultoria em compras públicas, licitações e contratos. Analisar o portfólio de serviços, diferenciais competitivos e feedback de clientes para identificar as principais empresas no setor.

Avaliação de Experiência Anterior:

- Investigar a experiência prévia das empresas em lidar com a nova legislação de licitações. Analisar casos de sucesso, atestados de capacidade técnica e a capacidade de adaptação à Lei nº 14.133/2021.

Entendimento da Demanda e Necessidades Internas:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



- Avaliar as necessidades específicas da Câmara Municipal de São Fernando em termos de consultoria em compras públicas, licitações e contratos. Isso inclui entender os procedimentos internos, metas e desafios que a consultoria deve abordar.

Análise Financeira e de Custos:

- Comparar propostas financeiras das empresas identificadas, considerando a relação custo-benefício. Avaliar se os valores propostos estão alinhados com o orçamento disponível para a contratação.

Avaliação de Capacidade Técnica:

- Analisar a capacidade técnica das empresas em oferecer serviços abrangentes, desde a estruturação de procedimentos até a elaboração de documentos essenciais, de acordo com as modalidades licitatórias.

Estudo de Tendências e Inovações:

- Investigar tendências no mercado de consultoria em compras públicas, licitações e contratos. Considerar inovações tecnológicas, práticas recomendadas e métodos eficazes que possam agregar valor aos serviços prestados.

Análise de Riscos e Conformidade Legal:

- Identificar e avaliar os riscos associados à contratação, incluindo questões legais e regulatórias. Garantir que a empresa escolhida esteja em conformidade com todas as exigências legais.

Elaboração de Relatório e Recomendações:

- Consolidar todas as informações coletadas em um relatório detalhado, fornecendo análises e recomendações fundamentadas para apoiar a tomada de decisão sobre a contratação da consultoria em compras públicas, licitações e contratos.

Esse levantamento de mercado visa garantir que a Câmara Municipal de São Fernando tome decisões informadas ao escolher uma pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em conformidade com a nova legislação de licitações.

SOLUÇÃO:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea ou seja a empresa C C S S ARAUJO, para a prestação dos serviços pretendidos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR:

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras	Serviço p até 31/12/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.			
--	--	--	--

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos ao contratar a empresa C C S S ARAUJO para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133/2021, são os seguintes:

1. Conformidade Legal:
 - Garantir que todos os procedimentos de compras, licitações e contratos estejam em total conformidade com a nova Lei n.º 14.133/2021, evitando riscos jurídicos e assegurando a legalidade dos processos.
2. Eficiência e Transparência nos Processos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- Estruturar os procedimentos de compras ou serviços de forma eficiente, promovendo transparência e agilidade nos processos licitatórios. Isso inclui a elaboração de minutas de edital, contratos, termo de referência e demais documentos necessários.
- 3. Adequação aos Princípios da Nova Lei de Licitações:
 - Assegurar que todos os processos estejam alinhados aos princípios estabelecidos na nova legislação, como a competitividade, a economicidade, a transparência e a busca pela melhor proposta para a administração pública.
- 4. Aprimoramento do Plano Anual de Contratações:
 - Contribuir para a elaboração e aprimoramento do plano anual de contratações, otimizando a gestão de recursos e priorizando as aquisições de forma estratégica, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Fernando.
- 5. Visibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas:
 - Assegurar uma presença efetiva e adequada no portal nacional de contratações públicas, aumentando a visibilidade dos processos e atraindo potenciais fornecedores qualificados para participação nas licitações.
- 6. Redução de Riscos e Impugnações:
 - Minimizar riscos associados aos processos licitatórios, reduzindo a probabilidade de impugnações e questionamentos legais. A consultoria busca antecipar potenciais problemas, garantindo uma condução mais segura e sem entraves.
- 7. Documentação Completa e Conformidade nas Contratações:
 - Elaborar minutas de edital, contratos e termos de referência de forma completa e adequada, garantindo a conformidade documental e evitando inconvenientes durante as etapas de licitação e contratação.
- 8. Capacitação e Atualização Contínua:
 - Promover a capacitação e atualização contínua da equipe da Câmara Municipal, transferindo conhecimento sobre as melhores práticas, mudanças legislativas e inovações no campo de compras públicas, licitações e contratos.
- 9. Economia e Eficiência Financeira:
 - Contribuir para a busca de melhores condições financeiras nas contratações, visando a eficiência na utilização dos recursos públicos e a obtenção das melhores propostas com base na competitividade.

Ao atingir esses resultados, a Câmara Municipal de São Fernando visa aprimorar seus processos administrativos, fortalecer a conformidade legal, promover a eficiência operacional e proporcionar maior segurança e transparência em suas atividades de compras públicas e contratações.

PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

Verifica-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observada pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

VIABILIDADE:

Esta Secretaria declara viável esta contratação.

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.009.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO
DIRETA

Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025010004

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.	Serviço p até 31/12/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025 contados do(a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação da empresa C C S S ARAUJO para serviços técnicos especializados em compras públicas, licitações e contratos é essencial para assegurar a conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e otimizar os processos administrativos da Câmara Municipal de São Fernando. A expertise da empresa se faz necessária na estruturação de procedimentos, acompanhamento do plano anual de contratações e na elaboração de documentos essenciais, garantindo transparência, eficiência e legalidade nos processos licitatórios. A contratação visa ainda aprimorar a gestão de recursos,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



promover a competitividade nas contratações públicas e fortalecer a capacidade da Câmara de lidar com os desafios trazidos pela nova legislação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea ou seja a empresa C C S S ARAUJO, para a prestação dos serviços pretendidos. Salienta-se que, a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.2 Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



4.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.11 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.12 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



4.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

4.22 Atestado de Capacidade Técnica.

4.23 Documentos que comprove que o artista/banda seja consagrado(a) pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.24 Apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação;

4.27. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.25 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.26 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A data de execução dos serviços será iniciada em Janeiro de 2025, com a vigência do contrato de até 31/12/2025, com início ao recebimento da ordem de execução de serviço

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações físicas disponibilizadas pela Contratante, no dia, hora e tempo previstos no Contrato Administrativo podendo também ser prestado mediante home office.

6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos serviços, a Contratante ficará responsável por propiciar todas as condições possíveis para a prestação dos serviços, tais como local e equipamentos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1.ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do legislativo Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

8.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 06/01/2025.

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros. .

Ref. Ao Processo Administrativo nº 2025.01.0004

ANÁLISE DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de Apresentação Artística.

1.1.2. O presente documento foi elaborado conforme art. 72, I da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	05
MÉDIO	10
ALTO	15

1.4. Descrição dos impactos:

1.4.1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

1.4.2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

1.4.3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

1.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto		

1.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

1.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

1.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

1.10. Áreas Envolvidas

1.10.1. Gabinete da Presidência

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2. RISCO 1.1: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Probabilidade: baixa.

2.2. Impacto: baixo.

2.3. Dano: não cumprimento dos prazos acordados.

2.4. Classificação: interna.

2.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Fiscal de Contrato
02	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Secretário da pasta ou Servidor designado
03	Envio de advertência informando que o prazo está expirando	Fiscal de Contrato

2.6. Ação de contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Apoio temporário de servidores da Administração na conclusão do processo.	Fiscal de Contrato ou Servidor designado

3. RISCO 1.2: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Probabilidade: baixa.

3.2. Impacto: alto

3.3. Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3.4. Classificação: interna.

3.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.	Equipe de planejamento da contratação
02	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Secretário da pasta

3.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Clareza nas demandas a serem desenvolvidas contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP	Equipe de planejamento da contratação

4. RISCO 1.3: NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Probabilidade: Baixa.

4.2. Impacto: médio.

4.3. Dano: não ser possível realizar contratação.

4.4. Classificação: política, interna, jurídica e orçamentária.

4.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
02	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação

4.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Reuniões de ponto de controle	Equipe de planejamento da contratação

5. RISCO 1.4: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

5.1. Probabilidade: baixa

5.2. Impacto: alto

5.3. Dano: impossibilidade de contratar a solução

5.4. Classificação: orçamentária; interna

5.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
------	-----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



01	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Secretário da pasta
----	--	---------------------

5.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Secretário da pasta

6. RISCO 1.5: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Probabilidade: baixa

6.2. Impacto: alto

6.3. Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

6.4. Classificação: técnica

6.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
02	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação

6.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

7. RISCO 1.6: EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES

10.1. Probabilidade: baixa

10.2. Impacto: alto

10.3. Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação

10.4. Classificação: interna

10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Sensibilizar o Conselho Diretor quanto da importância e necessidade da contratação	Secretário da pasta
02	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Secretário da pasta



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

7.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Voltar a priorizar atividades	Secretário da pasta

8. RISCO 1.7: AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES

- 8.1. Probabilidade: alta
8.2. Impacto: alto
8.3. Dano: atraso na contratação
8.4. Classificação: interna
8.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir cronograma de trabalho	Secretário da pasta
02	Planejar ausências legais dos servidores	Secretário da pasta
03	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos	Equipe de planejamento
04	Designar titulares e substitutos para as atividades	Secretário da pasta
05	Definir, planejar e compartilhar ferramenta e metodologia de gestão do conhecimento	Equipe de planejamento
06	Estabelecer pontos de controle semanais com participantes titulares e substitutos	Secretário da pasta

8.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuir trabalhos	Secretário da pasta

9. RISCO 1.8: PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS

- 9.1. Probabilidade: média
9.2. Impacto: alto
9.3. Danos: contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.
9.4. Classificação: interna
9.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar pesquisa de preço	Equipe de planejamento da contratação
03	Utilizar diversas fontes de preços	Equipe de planejamento da contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

04	Manter a pesquisa de mercado atualizada	Equipe de planejamento da contratação
----	---	---------------------------------------

9.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Probabilidade	Alto			1.7
	Médio	1.1		1.8
	Baixo		1.3	1.2 1.4 1.5 1.6
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		

2. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10. RISCO 2.1: ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO

10.1. Probabilidade: baixa.

10.2. Impacto: médio.

10.3. Dano: atraso na disponibilização da solução

10.4. Classificação: externa.

10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.	Fiscais e gestores do contrato



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

02	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato
----	---	--------------------------------

10.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	Secretário da pasta

11. RISCO 2.2: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Probabilidade: média.

11.2. Impacto: alto.

11.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

11.4. Classificação: Interna.

11.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.	Secretário da pasta

11.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Secretário da pasta

12. RISCO 2.3: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Probabilidade: baixo.

12.2. Impacto: médio

12.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

12.4. Classificação: interna

12.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Indicar servidores capacitados	Secretário da pasta
02	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	Secretário da pasta

12.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Prover treinamento aos servidores indicados	Secretário da pasta

13. RISCO 2.4: ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- 13.1. Probabilidade: média.
13.2. Impacto: alto.
13.3. Dano: alteração nos prazos e nos custos esmados
13.4. Classificação: interna
13.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir o escopo dos serviços de forma clara, durante o Estudo Técnico Preliminar	Equipe Técnica
02	Validar o escopo contratado com o Gabinete Civil	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar a sensibilização e o acompanhamento do escopo com os interessados	Equipe de planejamento da contratação

13.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar gestão de crise	Equipe de planejamento da contratação e Secretário da pasta

14. RISCO 2.5: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

- 14.1. Probabilidade: baixa.
14.2. Impacto: alto.
14.3. Dano: não disponibilização da solução desejada.
14.4. Classificação: externa.
14.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato

14.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada (conforme o caso)	Secretário da pasta
03	Realizar pagamento conforme resultado	Fiscais e gestores do contrato

15. RISCO 2.6: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

15.1. Probabilidade: baixa.

15.2. Impacto: baixo.

15.3. Dano: irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.

15.4. Classificação: Interna e jurídica.

15.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada	Equipe de planejamento da contratação
02	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	Equipe de planejamento da contratação
03	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Fiscais e gestores do contrato

15.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	Secretário da pasta
02	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	Fiscais e gestores do contrato
03	Abertura de processo sancionatório	Fiscais e gestores do contrato

16. RISCO 2.7: BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Probabilidade: baixa

16.2. Impacto: alto

16.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

16.4. Classificação: externo

16.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento da contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



16.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitação de substituição dos profissionais	Fiscais e gestores do contrato

17. RISCO 2.8: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Probabilidade: baixa.

17.2. Impacto: alto

17.3. Dano: não atendimento às necessidades de negócio

17.4. Classificação: interna.

17.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues	Equipe de planejamento da contratação
02	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe de planejamento da contratação
03	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe de planejamento da contratação

17.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

18. RISCO 2.9: PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS PARCIALMENTE EXECUTADOS OU NÃO EXECUTADOS

18.1. Probabilidade: baixa.

18.2. Impacto: alto.

18.3. Dano: danos ao erário.

18.4. Classificação: interna.

18.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega	Fiscais requisitantes e técnico
02	Estabelecer parâmetros para teste e aceite	Fiscais requisitantes e técnico

18.6. Ação de Contingência:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Probabilidade	Alto			
	Médio		2.2 2.4	
	Baixo	2.6	2.1 2.3	2.5 2.7 2.8 2.9
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.244-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0004

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, e lei Orçamentária Nº 0905/2023, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela Senhora Chefe de Gabinete, visando a Contratação por inexigibilidade da empresa C S S ARAUJO.

São Fernando/RN, 06/01/2025


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0004

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, **DECLARAMOS** que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a Contratação por inexigibilidade dos serviços da empresa C C S S ARAUJO, para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2025**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.003.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 06/01/2025

Atenciosamente

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.01.0004

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso III do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 0905/2023, do **Município de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 06/01/2025


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.01.0004

AUTORIZAÇÃO INTERNA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento, inclusive com a apresentação de notas fiscais de outros órgãos afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 74, Inciso III "C", da Lei Federal nº. 14.133/2021;

RESOLVE

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros. com C C S S ARAUJO por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 06/01/2025.


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0004

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no art. 74, III “C”, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação direta a da pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros-EMPRESA C C S S ARAUJO, CNPJ nº 22.315.509/0001-66 com endereço na Rua Dr Pedro Etelvino de Góes 97 Centro de Cruzeta/RN no valor global estimado de **RS 54.000,00**.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária e demais documentos, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 07/01/2025.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/II
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Rua Capitão José Inácio S/N – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSF/RN Nº 2025.01.0004

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo no acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, auxílio na elaboração das minutas de editais e contratos, termo de referência, entre outros

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste órgão, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros com a empresa C C S S ARAUJO, CNPJ nº 22.315.509/0001-66 com endereço na Rua Dr Pedro Etelvino de Góes 97 Centro de Cruzeta/RN no valor global estimado de **RS 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, III “c” da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelecido no art. 14.133/2021.

São Fernando/RN, 09/01/2025
José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente